



PROCESSO N.º 1790/07

PROTOCOLO N.º 9.486.216-7/07

PARECER N.º 765/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ERNESTINA
WEINHARDT DA SILVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTONIO OLINTO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 5349/07-GS/SEED, o pedido de prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, ministrado na Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira - Ensino Fundamental, Município de Antonio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Pela Resolução nº 577/05, de 16/02/05 (fl. 10), foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida escola, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo acima citado.

No Parecer nº 269/05 – CEF/SEED (fl. 13) são apresentadas as seguintes ressalvas a serem atendidas:

- acervo bibliográfico, secretaria, sala de professores, cozinha e área coberta.

Estas ressalvas, com exceção da área coberta (que está sendo construída) já foram cumpridas, segundo informação à fl. 15 e Verificação Complementar (fl. 95).

A Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental, funciona nas dependências da Escola Rural Municipal Gasprina Simas Milleo, do Município de Antonio Olinto, NRE de União da Vitória.



PROCESSO N.º 1790/07

Há ausência de condições plenas para o atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, no que tange à falta de professores com habilitação específica para lecionarem as disciplinas de Artes e Ensino Religioso, com justificativas do NRE apresentadas às folhas 32, 42 e 98.

2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 54/07, de 30/03/07, do NRE de União da Vitória, após averiguar em processo formal “*in loco*” as condições de desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, acabou dando parecer favorável ao reconhecimento para o referido curso, a partir de 2006 (fl.96).

A CEF/SEED, por meio do Parecer n.º 2412/07, de 20/09/07, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do curso em pauta (fl. 101).

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o estabelecimento de ensino oferta o curso de Ensino Fundamental (5^a a 8^a séries), autorizado a funcionar pela Resolução n.º 577/05, mas que ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, somos pela prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental por um ano, a partir do início do ano letivo de 2006 da Escola Estadual Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental, Município de Antonio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à SEED para o fato que:

- embora a Deliberação n.º 9/05 – CEE/PR estabeleça que a instituição de ensino poderá pleitear a prorrogação de prazo uma única vez, constata-se que esta foi concedida **por um período de apenas 1 (um) ano**, sendo que a referida Deliberação dispõe que:

A autorização para funcionamento será concedida **pelo prazo de dois anos**. (sem grifo no original)

§ 1º – **A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez**, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de parecer favorável do CEE (sem grifo no original).

§ 2º Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário do Estado da Educação.



PROCESSO N.º 1790/07

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino que possua o curso reconhecido para a expedição de certificados escolares.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.